

EM PAUTA PARA CITAÇÃO
93 / 06 / 78 às 8:40
Em 15 / 06 / 78
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 481/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

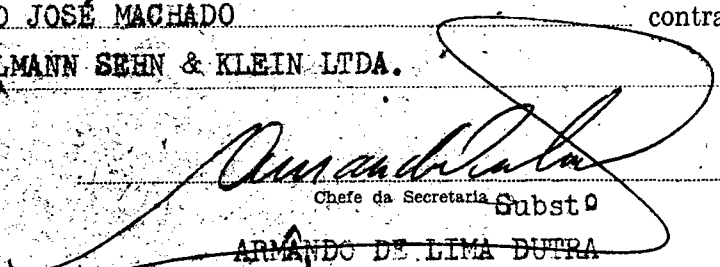
AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de junho do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a

presente reclamação, apresentada por

LÍCIO JOSÉ MACHADO contra

ENGELMANN SEHN & KLEIN LTDA.


Chefe da Secretaria Subst.º

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: salários, saída na CTPS.
Cr\$1.066,60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 481/78
Em 15/06/78

Proc. n.º 481/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 15 dias do mês de junho de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

LÍCIO JOSÉ MACHADO

(Reclamante)

vendedor

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res. rua Ernesto Zietlow-1013-Montenegro

portador da C.P. — N.º

82.048, Série 582, e apresentou a seguinte reclamação contra

ENGELMANN SEHN & KLEIN LTDA.

(Reclamado)

armazém

(Atividade)

domiciliado na rua Capitão Cruz-1868-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 01.12.77 até 20.02.78.

Que recebia por comissão dando uma média de Cr\$1.600,00 por mês.

Que tem a receber salários, concordando que seja deduzido o valor de sua dívida pessoal com a reclamada.

RECLAMA

Salários(20 dias).....Cr\$1.066,60.

Saída na CTPS.....-.-.-.-.-

Total.....Cr\$1.066,60

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 23 de junho de 1978, às 8:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Licio José Machado
Licio José Machado(rcte.)

Armando de Lira Dutra
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede através do Of. de Just. Anal. Dou 16.

Montenegro, 15 de 06 de 1978

Amirando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
AMIRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten signature/initials]

3
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº481/78

SR. ENGELMANN SEHN & KLEIN LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua Capitão Cruz-1868-N/C

PARTES: Reclamante LICIO JOSÉ MACHADO

Reclamado ENGELMANN SEHN & KLEIN LTDA.

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e três (23) do mês de junho, às oito e quarenta (8:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.**
Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 15 de junho de 19 78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

16 - JUNHO - 78
Engelmann, Sehn & Klein LTDA.

João ENGELMANN NETO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10 h. no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a ENGEL MANN SEHN & KLEIN LTDA na pessoa de seu sócio gerente, sr. JOÃO ENGELMANN NETO, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamationária, tomando ciência.

Montenegro, 16 de junho de 1978

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofe just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata e doc.
Fls. 4 a 6.

Em 23 de junho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4/3

PROCESSO N.º 481/78

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às nove horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LICIO JOSÉ MACHADO, reclamante e ENGELMANN SEHN & KLEIN LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários e saída na CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Sadi Sehn, sido, Antonio Sadi Sehn, sócio da reclamada. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a junta. As partes. Proposta a conciliação foi aceita nas seguintes condições: a reclamada fará entrega das guias AM pelo código 02 ao reclamante no dia 26 do corrente, às 15:00 horas na Secretaria desta Junta, ocasião em que o reclamante assinará o recibo pelos 20 dias de salário. Com o recebimento das referidas guias o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título nada mais tendo a alegar do extinto contrato de trabalho. Ficou convencionado que a quitação é mútua e recíproca entre as partes. Custas no valor de Cr\$... 7330, pro-rata, sobre Cr\$ 733,00, cabendo Cr\$ 36,65 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante
Licio José Machado

Reclamada
Engelmann, Sehn & Klein Ltda.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETARIA SUBSTITUTA

A Justiça do Trabalho

Junta de Conciliação e Julgamento.

N/Cidade.

Em contestação ao Termo de Reclamação, referente ao processo nº481/78, informamos:


- 1º-Que o reclamante não trabalhou até o dia 20/2/78 como alega, mas sim somente até o dia 20/1/78, como fazemos prova com nossa folha de pagamento, e mais a data de admissão do seu substituto, e mais as cópias de pedidos feitos pelo reclamante, e mais o testemunho dos Srs. Rui Clavio Allebrand, Iberê Muller de Azevedo e Claudio João Lottermann;
- 2º-Concordamos com o haver que reclama, a título de saldo de salários, apenas acrescentamos aos cr\$1.066,60 reclamados a importância de cr\$88,90 correspondente a 20/365 avos de férias proporcionais, mais cr\$88,90 referentes a 20/365 avos de 13º salário proporcional, referentes ao mes de Janeiro de 1.978;
- 3º-Que somos credores de sua dívida pessoal, que o proprio reclamante confessa no termo de Reclamação, representada por n/notas fiscais nºs 3.482, 142.832, 30.298 e 30.299, mais a importância de cr\$1.600,00 que representa a indenização do Aviso Prévio que a nós é devida pelo reclamante, conforme preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho, mais a importância de cr\$85,33 referentes a 8% do INPS sobre cr\$1.066,60 mais a importância de cr\$6,40, referente a 7,2% do INPS, sobre o 13º salário proporcional cr\$88,90, perfazendo o total de cr\$2.425,53.0 valor da dívida pessoal, representada pelas nossas notas fiscais acima enumeradas é de cr\$733,80, incluídas no total citado neste item. Considerado o total de nosso haver de cr\$2.425,53 e deduzido deste o crédito do reclamante, no valor de cr\$1.244,40, temos um saldo a - nosso favor de cr\$1.181,13, que apoz apresentadas as provas exigidas, esperamos que V.S. digne-se determinar ao reclamante que salde o seu débito para com nossa Empresa;
- 4º-Arrolamos somente tres testemunhas que foi o número máximo permitido, embora tenhamos mais cinco, que provam que o reclamante afastou-se do trabalho sem a mínima satisfação para nossa Empresa, tendo inclusive no último dia de sua atividade, 20/01/78, visitado vários clientes nossos, em completo estado de embriaguez, a tal ponto de nem poder segue...

JUNTADA

Faço juntada em data do do-
documento, que segue.

Em 27 de 06 de 1978.

Adriano de Lima Dutra
ADRIANO DE LIMA DUTRA
EMPREGADO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CCC 91359836/0001-32	02 RESERVADO	04 RESERVADO 001/0318-2 06-07-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ENGELMANN SEHN & KLEIN LTDA.		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Capitão Cruz	07 NÚMERO 1868	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS		
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU QUOTECÍMIO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 481/78	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 36,65	22 MULTA E/OU JUROS	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	25 *CORREÇÃO MONETÁRIA	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	28 TOTAL	
RECLAMANTE(S) Licio José Machado		29 VALOR - CRS 36,65		30 AUTENTICAÇÃO	
RECLAMADO(A) Engelmann Sehn & Klein Ltda					
GUIA N.º 253/78		EXPEDIDA EM 06-07-78			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Adriano de Lima Dutra</i> Banco do Brasil S.A.					

Montenegro RS. Tip. LUZ C60. 147

06 JUL 70

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

21.007 aut. 78
27 6 78

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO

C. L. DE MONTENEGRO

Protocolo N.º 322178
Em 27/06/78.

Engelmann, Senna & Klein Ltda

EMPRESA
ENDEREÇO
ATIVIDADE
CGCMF N.º 91.359836/0001-32 MATRÍCULA NO INPS 10-124-00.002/28
EMPREGADO **Lício José Machado** CTPS. 82048 582
REGISTRO N.º 17 CARGO **Vendedor Praticista** ADMISSÃO 01 SÉRIE 12 77
DESLIGAMENTO 20 / 06 / 19 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.655,60 / 19
AVISO PRÉVIO EM / / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM / / 19
N.º DO PIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos XXXXX Cr\$	Comissões Cr\$
Aviso Prévio Cr\$	Horas Extras Cr\$
13.º Salário 20/365 Cr\$ 88,90	Gratificação Cr\$
Salário-Família Cr\$	Adicional Periculosidade .. Cr\$
Férias Vencidas 20/365 Cr\$ 88,90	Adicional Insalubridade ... Cr\$
Férias Proporcionais Cr\$	Adicional Noturno Cr\$ 85,33
Prejulgado 14/63 Cr\$	F.G.T.S., Art. 9.º Cr\$
Prejulgado 20/66 Cr\$ 1.066,60	F.G.T.S., Art. 22 Cr\$
Saldo de Salários Cr\$ Cr\$
Salário-Doença Cr\$	TOTAL BRUTO Cr\$

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 85,33 Cr\$
Previdência 13.º Salário .. Cr\$ 6,40 Cr\$
Adiantamentos Cr\$ Cr\$
..... Cr\$ Cr\$ 91,73
..... Cr\$	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 1.238,00

Recebi da firma acima o seguinte líquido de Cr\$ **Um mil duzentos e trinta e oito cruzeiros** R\$ 1.238,00

em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

Montenegro 23 Junho 78
de de 19.....

Lício José Machado
Empregado
Engelmann, Senna & Klein Ltda
Empregadora-Preposto

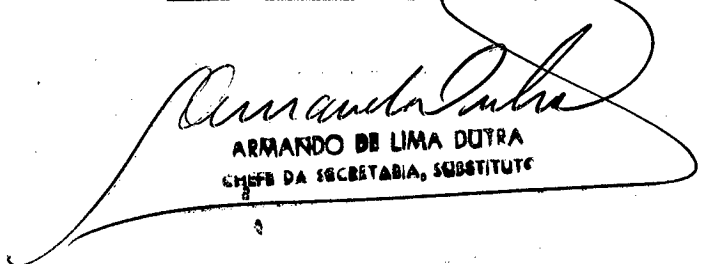
DOCUMENTOS APRESENTADOS
1 — FGTS;
6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
Autorização p/movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração

Responsável no caso de menor

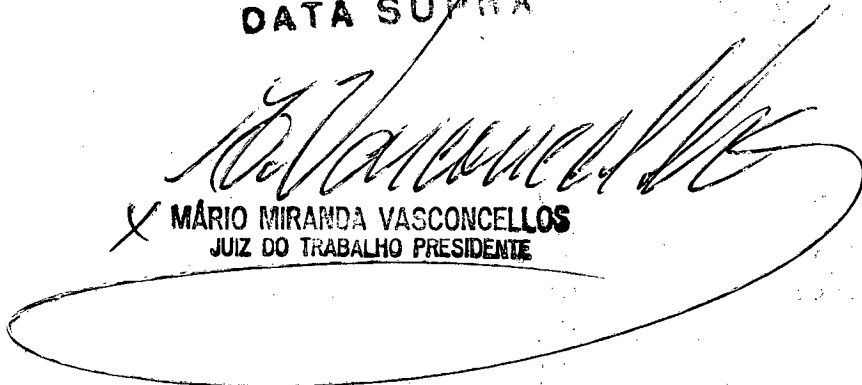
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

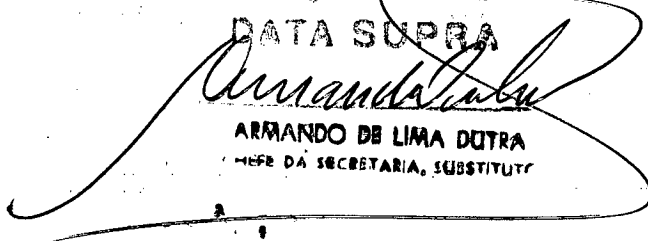
Em 27 de 06 de 1948.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO